



S.

R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO Nº 179 /2017

ABONO PARA FALHAS

Considerando que:

O abono para falhas encontra-se regulado pelo Decreto-Lei nº4/89, de 06 de Janeiro e dispõe que “têm direito a um suplemento remuneratório designado abono para falhas os trabalhadores que manuseiem e tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis”;

O abono para falhas pode ser reconhecido a mais de um trabalhador por cada órgão ou serviço, quando a atividade de manuseamento ou guarda, acima referido, abranja diferentes postos de trabalho;

Nos termos do artigo 159º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente no seu nº1, os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria assim como esses suplementos remuneratórios estão referenciados ao exercício de funções nesses mesmos postos de trabalho sendo apenas devidos a quem os ocupe;

Nos termos do nº4 do artigo 159º do diploma legal acima identificado, os suplementos remuneratórios e, neste caso o abono para falhas, são apenas devidos quando haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei;

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 4/89, de 06 de Janeiro, o abono para falhas é reversível diariamente a favor dos trabalhadores que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções, podendo excepcionalmente essa reversibilidade diária ser fracionada de acordo com o disposto no seu nº3.

Verifiquei que o processamento e pagamento deste suplemento remuneratório não está a ser controlado pelos responsáveis diretos pelos diversos setores podendo, eventualmente, ocorrer erros no seu processamento e pagamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, **DETERMINO** que o Abono para Falhas deverá ser liquidado de acordo com o disposto na lei aplicável e neste meu despacho devendo para tal, mensalmente, os superiores hierárquicos imediatos informarem o Setor de Recursos Humanos nesse sentido para que possa processar o pagamento deste suplemento remuneratório.

Paços do Município, 23 de Novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco António Martins dos Reis